



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar n. 90 de 18 de outubro de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

Art. 1º) – Ficam alteradas as denominações prescritas nos incisos I a IV do artigo 1º, do artigo 2º da Lei Complementar n. 90 de 18 de outubro de 2017, para atendimento a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“ Artigo 1º) - Fica instituída gratificação mensal aos servidores que fizerem parte e forem nomeados para o Setor de Licitações da Prefeitura, e devida, exclusivamente aos pertencentes do quadro permanente/efetivo que não recebam qualquer remuneração adicional por exercício de cargo comissionado ou função de confiança, nos seguintes termos:

I – Agente de Contratação – 80% (oitenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

II – Pregoeiro – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

III – Membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos

IV – Membro da Equipe de Apoio do Pregão – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos.”

Parágrafo Único: O valor da gratificação será corrigido nos mesmos índices aplicados à correção dos salários do funcionalismo municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

“Artigo 2º) - O servidor nomeado ou designado simultaneamente para as funções acima descritas, incisos I a IV do artigo anterior, deverá optar expressamente sobre qual pretende recebê-la, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma.

“Artigo 3º) - O servidor nomeado como suplente para as funções descritas nos incisos do artigo 1º desta Lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado.”

Art. 2º). - As alterações decorrem, visando ao atendimento dos preceitos constitucionais, e diante da aplicação da norma Lei Federal n. 14.133/2021 nova Lei de Licitações e Contratos, ficando mantidos os demais dispositivos da referida Lei Complementar n. 90/2017.

Art. 3º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 23 de janeiro de 2024.

Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal